



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 056 /2017

“Dispõe sobre a isenção de imposto de IPTU para os idosos, aposentados e pensionistas do município.”

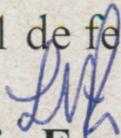
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica isento do IPTU o aposentado ou pensionista que seu terreno não tenha mais de 150 m² de área construída e a metragem do terreno não ultrapasse a 250 m².

Art. 2º- A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- I- Não possui outro imóvel no município;
- II- Utiliza o imóvel como sua residência mais de 03 (três) anos.
- III- Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 2 (dois) salários mínimos;
- IV- O imóvel deve fazer parte do patrimônio do solicitante;
- V- O requerente deverá comparecer anualmente para recadastrar sua isenção;
- VI- A isenção só é válida para o ano vigente e não para os anos anteriores;
- VII- O imóvel deverá ser de uso exclusivamente residencial, sem qualquer atividade comercial e tampouco ter edificação comercial;
- VIII- O beneficiário não pode possuir débitos anteriores;
- IX- O idoso ter igual ou mais de 60 (sessenta) anos.

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2017


Luiza Maria Ferreira Pinto

**“Luiza do Hospital”
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que concede aos idosos, aposentados e pensionistas é fundamental, tendo em vista que acarretará em economia para essas pessoas que poderão usar suas economias nos momentos mais difíceis de suas vidas e da vida de seus familiares.

Certamente, esta propositura não é suficiente para que os beneficiários tenham um excelente padrão de vida, mas representa uma boa contribuição para essas pessoas tenham as condições mínimas para arcar com seus tratamentos de saúde, bem como com os gastos com medicamentos que, geralmente, são bastante caros.

Diante do exposto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

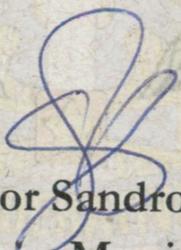
Ofício CMSG nº 040/2017

Santa Luzia-MG, 30 de março de 2017.

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2017.

No uso de minhas atribuições, conforme determina o art. 125, parágrafo único do Regimento Interno, sirvo-me deste, para determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 016/2017.

Sem mais, segue o ofício para o cumprimento da determinação.


Vereador Sandro Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia